



CÓDIGO ELEITORAL PARA O CARGO DE REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, instituída pela Resolução n.º 33, de 18 de agosto de 2020, e com base no Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, publica a SEGUNDA RETIFICAÇÃO do Regulamento do processo de consulta eleitoral para a escolha do Reitor do Instituto Federal de São Paulo.

Considerando o Art. 72. do Código Eleitoral para o Cargo de Reitor do Instituto Federal de São Paulo;

Considerando a necessidade de compatibilização do Regulamento com o fluxo de processamento do Sistema de Votação on-line *Helios Voting* e a personalização do Código Fonte.

Considerando a preocupação técnica com o sigilo, segurança e integridade do Sistema de Votação *Helios Voting*.

Considerando a baixa adesão para composição da Comissão Técnica durante o período previamente definido no cronograma do referido Regulamento;

Considerando a necessidade de pessoal especializado para integrar o Grupo de Apoio Técnico (GAT).

Resolve:

Art. 1º. O Art. 15 do Código Eleitoral para o Cargo de Reitor do Instituto Federal de São Paulo fica retificado, passando a vigor com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 15. Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado neste Regulamento, a Comissão Eleitoral Central publicará, em sítio público, a lista contendo os nomes dos candidatos ao cargo de Reitor do Instituto Federal de São Paulo, em ordem alfabética permitindo que servidores e estudantes tomem ciência dos candidatos que concorrem ao cargo nas respectivas unidades.

I – o processo de consulta para escolha do cargo de Reitor do Instituto Federal de São Paulo será realizado por rito virtual, implementado por meio do Sistema de Votação *Helios Voting*;

II – a configuração do Sistema de Votação *Helios Voting* será realizada pelos setores de TI da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRD) que o personalizará de acordo com a solicitação da Comissão Eleitoral Central e os respectivos critérios pautados na legislação vigente e estudo de caso do uso do programa *Helios Voting*;

III – a ordem dos nomes dos candidatos para votação no cargo de Reitor será configurada e personalizada para que a cada acesso do eleitor, a ordem seja modificada aleatoriamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central Resolução n.º 33/2020, de 18 de agosto de 2020.

Leia-se:

Art. 15. Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado neste Regulamento, a Comissão Eleitoral Central publicará, em sítio institucional, a lista contendo os nomes dos candidatos ao cargo de Reitor do Instituto Federal de São Paulo, permitindo que servidores e estudantes tomem ciência dos candidatos que concorrem ao cargo nas respectivas unidades.

I – o processo de consulta para escolha do cargo de Reitor do Instituto Federal de São Paulo será realizado por rito virtual, implementado por meio do Sistema de Votação Helios Voting;

II – os setores de TI da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRD) personalizarão o Sistema de Votação de acordo com a solicitação da Comissão Eleitoral Central e os respectivos critérios pautados na legislação vigente e estudo de caso do uso do programa Helios Voting;

III – a configuração do Sistema de Votação Helios Voting será realizada pelo Grupo de Apoio Técnico (GAT), de acordo com a solicitação da Comissão Eleitoral Central e os respectivos critérios pautados na legislação vigente e estudo de caso do uso do programa Helios Voting;

IV – a ordem dos nomes dos candidatos, bem como as opções de “voto em branco” e “voto nulo”, para votação no cargo de Reitor será configurada e personalizada para que a cada acesso do eleitor, a ordem seja modificada aleatoriamente.

Parágrafo único: As urnas eletrônicas, com os nomes dos candidatos homologados, serão verificadas pela Comissão Eleitoral Central, com apoio do GAT.

Art. 2º. O Art. 18 do Código Eleitoral para o Cargo de Reitor do Instituto Federal de São Paulo fica retificado, passando a vigor com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 18. O Sistema de Votação on-line adotado pelo Instituto Federal de São Paulo possui as seguintes características:

I – sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;

II – privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação ou violação de informações;

III – rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;

IV – integridade dos dados: garantir que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros;

V – apuração dos votos: permitir a apuração bruta dos votos, de maneira automática, para o cargo de Reitor;

VI - comprovação: permitir auditoria, por se tratar de um software de código aberto, passível de ser verificado pela comunidade escolar e/ou comunidade externa.

Leia-se:

Art. 18. O Sistema de Votação on-line adotado pelo Instituto Federal de São Paulo possui as seguintes características:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central Resolução n.º 33/2020, de 18 de agosto de 2020.

- I – sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;
- II – privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação ou violação de informações;
- III – rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;
- IV – integridade dos dados: garantir que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros;
- V – apuração dos votos: permitir a apuração dos votos, por urna, de maneira automática, para o cargo de Reitor;
- VI - comprovação: permitir auditoria, por se tratar de um software de código aberto, passível de ser verificado pela comunidade escolar e/ou comunidade externa
- Parágrafo único:** A totalização da apuração, descrita no inciso V, será realizada por meio de planilha eletrônica, onde os dados gerados pelo Sistema de Votação serão lançados, urna a urna, para posterior criação de Mapa de Totalização.

Art. 3º. O Art. 19 do Código Eleitoral para o Cargo de Reitor do Instituto Federal de São Paulo fica retificado, passando a vigor com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 19. O Sistema de Votação on-line adotado pelo Instituto Federal de São Paulo deverá permitir a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

- I – administrador: perfil exclusivo para servidores do setor de TI da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRD) para configurar o início e o encerramento da eleição, criação das urnas, gerar as chaves de segurança da eleição, apurar os resultados e gerar os relatórios finais do Sistema Helios Voting, os quais serão utilizados pela Comissão Eleitoral Central para divulgação à comunidade institucional;
- II – eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a votarem, os quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais Locais dos campi do Instituto Federal de São Paulo.

Leia-se:

Art. 19. O Sistema de Votação on-line adotado pelo Instituto Federal de São Paulo deverá permitir a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

- I – administrador: perfil exclusivo para membros do Grupo de Apoio Técnico (GAT) para configurar o início e o encerramento da eleição, criação das urnas, apurar os resultados e gerar os relatórios finais do Sistema Helios Voting, os quais serão utilizados pela Comissão Eleitoral Central para divulgação à comunidade institucional;
- II – eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a votarem, os quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais Locais dos campi do Instituto Federal de São Paulo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central Resolução n.º 33/2020, de 18 de agosto de 2020.

Art. 4º. O Art. 20 do Código Eleitoral para o Cargo de Reitor do Instituto Federal de São Paulo fica retificado, passando a vigor com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 20. A personalização e configuração do Sistema de Votação on-line do Instituto Federal de São Paulo ficará a cargo dos setores de Tecnologia da Informação (TI) da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRD), bem como ceder informações não sigilosas, quando necessário, às Comissões Eleitorais Locais dos câmpus e da Central, além de:

I – criar a eleição, mediante sistema eletrônico, em conformidade com o estabelecido no Art. 24 deste Regulamento;

II – realizar o cadastramento dos candidatos inscritos conforme listas homologadas e publicadas nos canais oficiais da Reitoria e dos câmpus;

III – inserir a lista dos eleitores habilitados, com nome completo, login da instituição e endereço de e-mail institucional;

IV – monitorar o processo de votação em todas as etapas, desde a preparação, abertura, votação, apuração e auditoria;

V – inserir em cada urna as opções de voto “Nulo” e “Em Branco”, que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

VI – esclarecer dúvidas aos membros da comunidade escolar sobre o sistema eletrônico de votação escolhido para as eleições on-line no Instituto Federal de São Paulo, até 24h antes da data de início da votação.

Leia-se:

Art. 20. A operacionalização do Sistema de Votação on-line do Instituto Federal de São Paulo ficará a cargo do Grupo de Apoio Técnico que poderá ceder informações não sigilosas, referentes aos dados do Sistema de Votação, quando necessário, às Comissões Eleitorais Locais dos câmpus e da Central, além de:

I – criar a eleição, mediante sistema eletrônico, em conformidade com o estabelecido no Art. 24 deste Regulamento;

II – realizar o cadastramento dos candidatos inscritos conforme listas homologadas e publicadas nos canais oficiais da Reitoria e dos câmpus;

III – inserir a lista dos eleitores habilitados, com nome completo, login da instituição e endereço de e-mail institucional;

IV – acompanhar o processo de votação em todas as etapas, desde a preparação, abertura, votação, apuração e auditoria;

V – inserir em cada urna as opções de voto “Nulo” e “Em Branco”;

VI – esclarecer dúvidas sobre o sistema eletrônico de votação escolhido para as eleições on-line no Instituto Federal de São Paulo, até 24h antes da data de início da votação.

Art. 5º. O Art. 21 do Código Eleitoral para o Cargo de Reitor do Instituto Federal de São Paulo fica retificado, passando a vigor com a seguinte redação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central Resolução n.º 33/2020, de 18 de agosto de 2020.

Onde se lê:

Art. 21. Fica a cargo dos setores de Tecnologia da Informação da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRD), criar um tutorial para orientar os membros da comunidade escolar.

Parágrafo único. No caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagem para o endereço: cec.eleicoes2020@ifsp.edu.br.

Leia-se:

Art. 21. Fica a cargo do Grupo de Apoio Técnico (GAT) criar um tutorial para orientar os membros da comunidade escolar.

Parágrafo único: No caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagem para o endereço: cec.eleicoes2020@ifsp.edu.br, que redirecionará ao GAT.

Art. 6º. O Art. 23 do Código Eleitoral para o Cargo de Reitor do Instituto Federal de São Paulo fica retificado, passando a vigor com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 23. O presidente da Comissão Eleitoral Central deverá encaminhar, com até 20 (vinte) dias de antecedência da data da votação, via e-mail institucional, ao administrador do Sistema de Votação on-line adotado pelo Instituto Federal de São Paulo, instituído pela Comissão Eleitoral Central, os seguintes documentos:

I – lista de candidatos, em ordem alfabética, com as inscrições deferidas pelo presidente da Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de São Paulo;

II – data e horário da votação e da apuração;

III – lista de eleitores aptos a votar, elencados por categoria (docente, técnico-administrativa e discente), informando nome completo, login institucional e e-mail institucional, seguido do número de matrícula Siape/Registro Acadêmico, conforme o caso;

IV - lista de eleitores aptos a votar, elencados por urna (docentes, técnicos administrativos e discentes) e por câmpus, informando nome completo, e o número matrícula Siape/Registro Acadêmico, conforme o caso.

§ 1º A inclusão de novos eleitores poderá ser realizada, após a apreciação dos recursos da Lista Preliminar de Eleitores publicada, exclusivamente pelas Comissões Eleitorais Locais dos câmpus e/ou Central, por e-mail e de acordo com cronograma específico disposto neste Regulamento. Após o início da votação, não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar;

§ 2º A Comissão Eleitoral Central poderá solicitar que observadores externos ao Instituto Federal de São Paulo, representantes do Ministério Público Federal, Polícia Federal, Tribunal Regional Eleitoral ou outros órgãos federais acompanhem o processo eleitoral no Sistema de Votação on-line adotado pelo Instituto Federal de São Paulo.

Leia-se:

Art. 23. O presidente da Comissão Eleitoral Central deverá encaminhar, via e-mail institucional, ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central Resolução n.º 33/2020, de 18 de agosto de 2020.

administrador do Sistema de Votação on-line adotado pelo Instituto Federal de São Paulo (membros do GAT), instituído pela Comissão Eleitoral Central, os seguintes documentos:

I – lista de candidatos a Reitor, com as inscrições deferidas pelo presidente da Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de São Paulo, após a Homologação;

II – documento contendo data e horário da votação e da apuração, no mesmo dia e horário do envio das listas de candidatos;

§ 1º A inclusão de novos eleitores poderá ser realizada, após a apreciação dos recursos da Lista Preliminar de Eleitores publicada, exclusivamente pelas Comissões Eleitorais Locais dos câmpus e/ou Central, por e-mail e de acordo com cronograma específico disposto neste Regulamento. Após a Homologação da Lista de Eleitores, não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar;

§ 2º Após a criação das urnas eletrônicas, as Comissões Eleitorais Locais, com o apoio do GAT, farão a verificação de correção e completude das Listas de Eleitores e Candidatos Homologados;

§ 3º A Comissão Eleitoral Central poderá solicitar que observadores externos ao Instituto Federal de São Paulo, representantes do Ministério Público Federal, Polícia Federal, Tribunal Regional Eleitoral ou outros órgãos federais acompanhem o processo eleitoral no Sistema de Votação on-line adotado pelo Instituto Federal de São Paulo.

Art. 7º. O *caput* do Art. 24 do Código Eleitoral para o Cargo de Reitor do Instituto Federal de São Paulo fica retificado, passando a vigor com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 24. A equipe de TI designada pela Pró Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRD) configurará 109 (cento e nove) urnas para o cargo de Reitor do Instituto Federal de São Paulo:

Leia-se:

Art. 24. O Grupo de Apoio Técnico configurará 109 (cento e nove) urnas para o cargo de Reitor do Instituto Federal de São Paulo:

Art. 8º. O Art. 25 do Código Eleitoral para o Cargo de Reitor do Instituto Federal de São Paulo fica retificado, passando a vigor com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 25. A Comissão Eleitoral Central designará uma Comissão Técnica composta por até 7 (sete) membros externos à Comissão Eleitoral Central:

I – até 2 (dois) servidores efetivos do corpo docente, garantindo pelo menos 1 (um), com formação na área de informática e experiência em segurança de sistemas. Além de, no mínimo, especialização na área de segurança de sistemas;

II - até 2 (dois) servidores efetivos do corpo técnico-administrativo, garantindo pelo menos 1 (um).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central Resolução n.º 33/2020, de 18 de agosto de 2020.

com formação na área de informática e experiência em segurança de sistemas. Além de, no mínimo, especialização na área de segurança de sistemas;

III - até 3 (três) membros externos ao Instituto Federal de São Paulo indicados pelo Conselho Superior, garantindo pelo menos 2 (dois) que serão enviados para o cec.eleicoes202@ifsp.edu.br conforme cronograma deste documento.

Parágrafo único. Os candidatos servidores deverão se inscrever pelo e-mail cec.eleicoes2020@ifsp.edu.br e serão escolhidos pela Comissão Eleitoral Central com base na efetiva comprovação de formação, titulação e comprovação de experiência em segurança de sistemas. Os membros da comissão técnica não poderão estar vinculados à campanha de nenhum candidato.

Leia-se:

Art. 25. A Comissão Eleitoral Central designará uma Comissão Técnica composta por até 7 (sete) membros externos à Comissão Eleitoral Central, e um Grupo de Apoio Técnico composto por até 4 (quatro) membros externos à Comissão Eleitoral Central

§1º A Comissão Técnica será composta da seguinte forma:

I – por até 2 (dois) servidores efetivos do corpo docente, garantindo pelo menos 1 (um), com formação na área de informática, preferencialmente com conhecimentos em segurança de sistemas;

II – por até 2 (dois) servidores efetivos do corpo técnico-administrativo, garantindo pelo menos 1 (um), com formação na área de informática, preferencialmente com conhecimentos em segurança de sistemas;

III – por até 3 (três) membros internos e/ou externos ao Instituto Federal de São Paulo indicados pelo Conselho Superior, garantindo pelo menos 2 (dois) que serão enviados para o e-mail cec.eleicoes202@ifsp.edu.br, conforme cronograma deste documento.

§2º O Grupo de Apoio Técnico será composto da seguinte forma:

I – por até 4 (quatro) servidores do Quadro Efetivo do IFSP, garantindo pelo menos 2 (dois), com formação na área de informática;

§3º Os candidatos servidores deverão se inscrever pelo e-mail cec.eleicoes2020@ifsp.edu.br e serão escolhidos pela Comissão Eleitoral Central, com base na efetiva comprovação de formação. Os membros da Comissão Técnica e Grupo de Apoio Técnico não poderão estar vinculados à campanha de nenhum candidato.

§4º Caso necessário, a Comissão Eleitoral Central poderá indicar membros para compor o Grupo de Apoio Técnico e/ou Comissão Técnica, de modo a garantir a integralização dos componentes das equipes.

Art. 9º. O Art. 26 do Código Eleitoral para o Cargo de Reitor do Instituto Federal de São Paulo fica retificado, passando a vigor com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 26. Fica a cargo da Comissão Técnica validar:

I – a personalização do sistema;

II – a segurança do sistema;

III – a usabilidade do sistema;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central Resolução n.º 33/2020, de 18 de agosto de 2020.

IV – a integridade e privacidade dos dados;

V – a rastreabilidade do voto pelo eleitor e somente pelo eleitor.

Parágrafo único. A Comissão Técnica poderá solicitar adequações do sistema para atender aos requisitos de segurança e usabilidade do sistema.

Leia-se:

Art. 26. As atribuições da Comissão Técnica e do Grupo de Apoio Técnico são:

§1º Fica a cargo da Comissão Técnica validar:

I – a personalização do sistema;

II – a segurança do sistema;

III – a usabilidade do sistema;

IV – a integridade e privacidade dos dados;

V – a rastreabilidade do voto pelo eleitor e somente pelo eleitor.

§2º Fica a cargo do Grupo de Apoio Técnico:

I – realizar a operacionalização do Sistema de Votação;

II – auxiliar as Comissões Locais na verificação da configuração das urnas eletrônicas;

III – criar Manuais de Operação do Sistema de Votação;

§3º. A Comissão Técnica poderá solicitar adequações do sistema para atender aos requisitos de segurança e usabilidade do sistema.

Art. 10º. O Art. 27, Inciso I do Código Eleitoral para o Cargo de Reitor do Instituto Federal de São Paulo fica retificado, passando a vigor com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 27. O Sistema de Votação on-line adotado pelo Instituto Federal de São Paulo será personalizado para a consulta à comunidade escolar e poderá ser fiscalizado mediante as seguintes etapas:

I – a Comissão Técnica criará normas para a publicação do código-fonte personalizado e publicará, conforme cronograma disposto neste Regulamento, o código fonte personalizado para o referido pleito, para o cargo de Reitor, ficando este disponível, publicamente, para verificação e comparação com a versão não-personalizada no Sistema Helios Voting;

Leia-se:

Art. 27. O Sistema de Votação on-line adotado pelo Instituto Federal de São Paulo será personalizado para a consulta à comunidade escolar e poderá ser fiscalizado mediante as seguintes etapas:

I – a Comissão Técnica criará normas para a publicação do código-fonte personalizado e publicará, após a votação do segundo turno, conforme cronograma disposto neste Regulamento, o código fonte personalizado para o referido pleito, para o cargo de Reitor, ficando este disponível, publicamente, para verificação e comparação com a versão não-personalizada do Sistema Helios Voting;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central Resolução n.º 33/2020, de 18 de agosto de 2020.

Art. 11º. O Art. 29 do Código Eleitoral para o Cargo de Reitor do Instituto Federal de São Paulo fica retificado, passando a vigor com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 29. O sistema de votação será eletrônico, por meio do Sistema de Votação on-line adotado pelo Instituto Federal de São Paulo (Helios Voting), permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo de consulta à comunidade escolar, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador), para a escolha do candidato a Reitor do Instituto Federal de São Paulo, envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

Leia-se:

Art. 29. O sistema de votação será eletrônico, por meio do Sistema de Votação on-line adotado pelo Instituto Federal de São Paulo (Helios Voting), permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo de consulta à comunidade escolar, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador), para a escolha do candidato a Reitor do Instituto Federal de São Paulo, envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

Parágrafo Único: Fica a cargo dos eleitores a verificação de compatibilidade do dispositivo de votação, mencionados no *caput*, por eles utilizados, com o Sistema de Votação on-line *Helios Voting*.

Art. 12º. O Art. 41 do Código Eleitoral para o Cargo de Reitor do Instituto Federal de São Paulo fica retificado, passando a vigor com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 41. A apuração dos votos será realizada após o fechamento de todas as urnas, pelo administrador instituído pela equipe de TI da PRD sob a supervisão da Comissão Eleitoral Central e auditoria da Comissão Técnica, acompanhado remotamente pelos membros titulares das Comissões Eleitorais Locais de cada câmpus, podendo ser acompanhada pelo candidato ou por um fiscal por ele indicado.

Leia-se:

Art. 41. A apuração dos votos será realizada após o fechamento de todas as urnas, pelo administrador (membro do GAT), sob a supervisão da Comissão Eleitoral Central e auditoria da Comissão Técnica, acompanhado remotamente pelos membros titulares das Comissões Eleitorais Locais de cada câmpus, podendo ser acompanhada pelo candidato ou por um fiscal por ele indicado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central Resolução n.º 33/2020, de 18 de agosto de 2020.

Art. 13º. O Art. 43 do Código Eleitoral para o Cargo de Reitor de câmpus do Instituto Federal de São Paulo fica retificado, passando a vigor com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 43. Na transmissão on-line contemplada pelo § 1º do Art. 41, acompanhada pelos membros das Comissões Eleitorais e candidatos ou seus representantes, o presidente e/ou secretário da Comissão Eleitoral Central fará a leitura e conferência da apuração do Sistema de Votação on-line adotado pelo Instituto Federal de São Paulo, e a seguir o administrador da equipe de TI da PRD elaborará o Mapa de Totalização.

Leia-se:

Art. 43. Na transmissão on-line contemplada pelo § 1º do Art. 41, acompanhada pelos membros das Comissões Eleitorais e candidatos ou seus representantes, o presidente e/ou secretário da Comissão Eleitoral Central fará a leitura e conferência da apuração do Sistema de Votação on-line adotado pelo Instituto Federal de São Paulo, e a seguir o administrador, membro do GAT, elaborará o Mapa de Totalização.

São Paulo - SP, 18 de setembro de 2020.

LAIRCE CASTANHERA

Presidente da Comissão Eleitoral Central - 2020